1881

Juizo Municipal da Cidade de São Cristovam do termo este=

Registramento

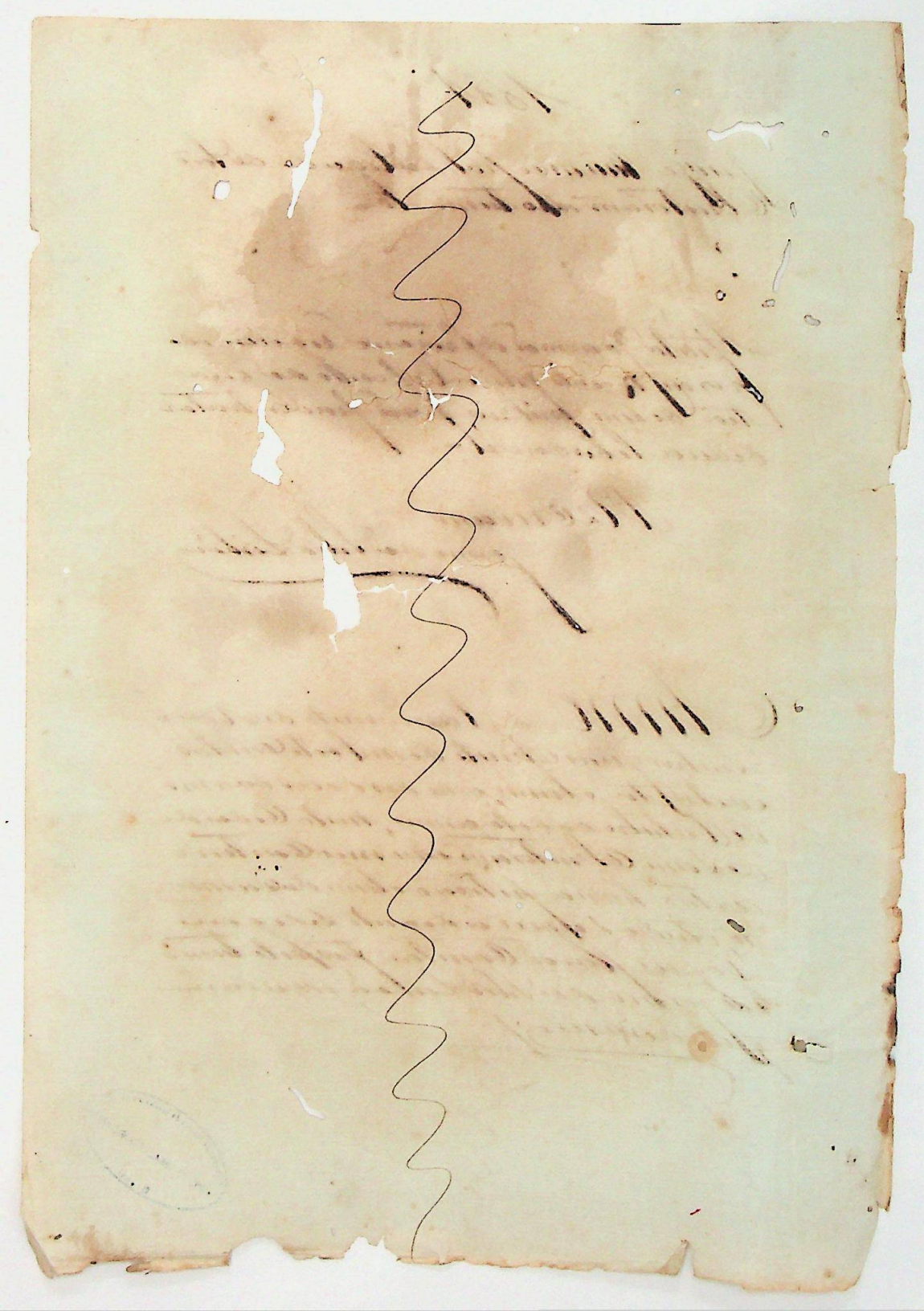
Apresentou Joaquim de Freitas o seguinte requerimento despacho entre pedido despacho do seguinte teor de um mandado para fazer tratar de Bens de Solidade=

Recebam=

Juizo de Sul de Lisboa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e hum, aos dez de dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de São Cristovam em meu Cartorio aonde hum da Audiencia e hum do Encommodo e Estudo e aqui adiante adiante adiante Joaquim Pedro Antonio Freitas do dito termo e do Juizo do Sul de Lisboa, me entregou este requerimento

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil



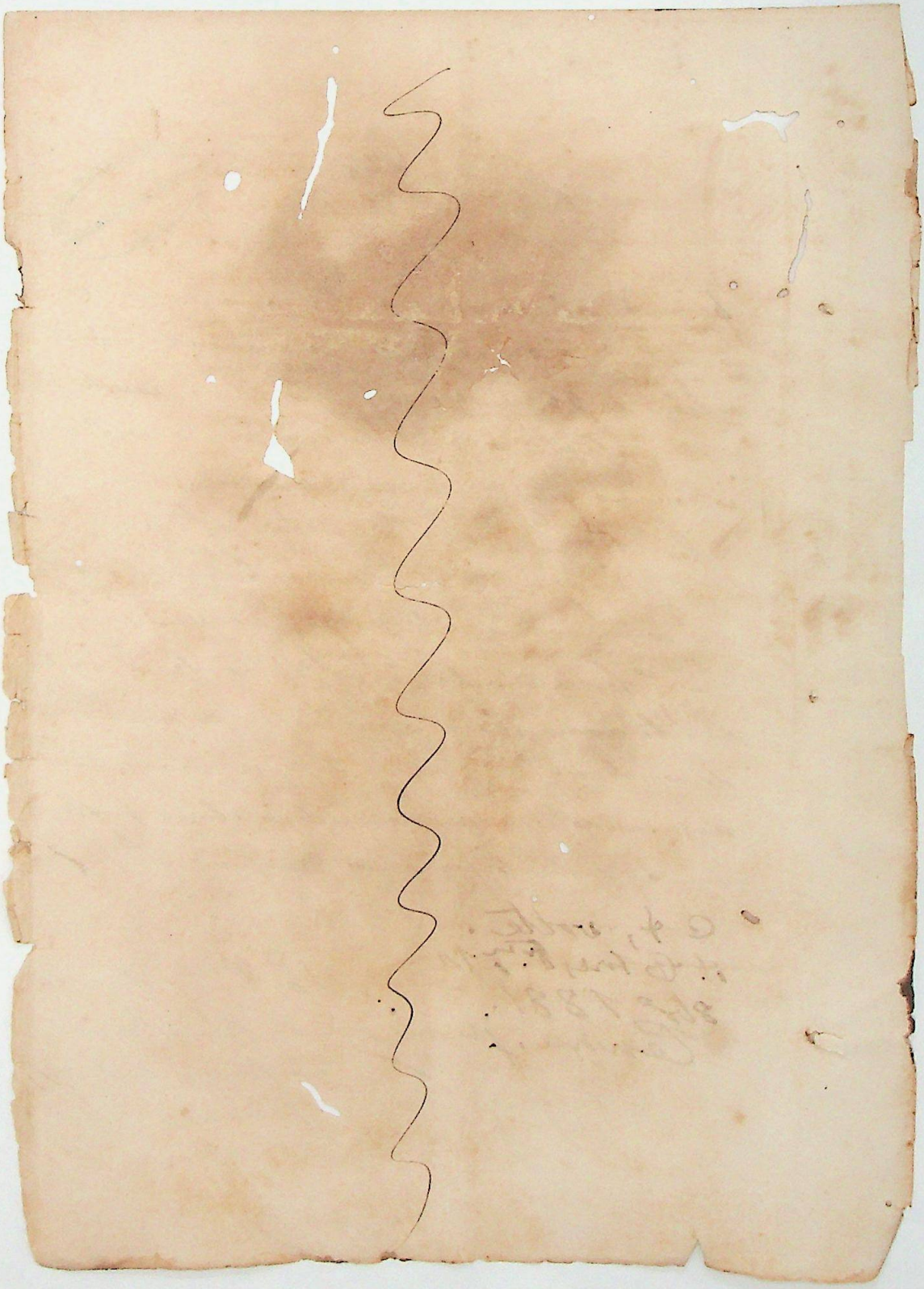
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Joanna africana liberta como prova com
do cumto junto, se achando na avançada idade
maior de 55 annos e soffrendo de sua saude, por
cujos motivos não podendo cumprir o resto da
condicção que servia no documento, vem req.r
a V.S. p.a mandar que lhe seja depositar ao cto de cumprim.to
n.º p.o na forma da lei ser arbitrada o resto
da condicção que lhe impoz seo ex senhor
Franco Lourenço Gomes, p.a lhe competir carta
de liberdade. Outrosim quer tratar do suplemento
de condicção requer a V.S. p.a mandar mantinia
nomeando lhe curador e depositario p.a allegar
em o q.e de direito for a seo beneficio p.o que
E.R.M.

E.R.M., voltei.
S. C. Tres F.ra 10
8bro 1881.
Correa, Junior

Pa V.S. despacho
o q.e for de direito
na forma da lei.

Prego da liberta Joanna
José Mendes Lima



Illm.º S.r Dor. Juiz dos Feitos da Fazenda

Sim. Araraquara 19 de Xbro de 1881.

Registrado a fls. 2 v. do L.º 23 de Notas em 30 de Setembro de 1881.

O.º Geral

Pedro de Franco

Eusebio da Costa requer a V. S. que lhe mande passar por editos o theor de uma Carta de liberdade concedida por Francisco Lourenço Gomes a uma sua escrava de nome Joanna Africana, cuja Carta se acha junta ao auto de execução promovida pela Fazenda Geral ao dito Gomes, e existente no Cartorio dos Feitos. Para o que,

P. a V. S. despacho

E. R. Mce.

Em cumprimento do despacho supra, certifico que a folhas de tanto do auto de execução que move a Fazenda Geral contra Francisco Lourenço Gomes, acha-se a Carta de liberdade de theor seguinte. Carta.

Segue Traslado em Livro de notas Tabellião Silva Sant'Anna 23 de Xbro de 1881 Tabellião Silva Sant'Anna

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
Registro Geral do Judiciario

Carta - Digo eu Francisco Lourenço Gomes, que entre os mais bens que me ficaram por falecimento de meu sogro e possuidor de uma escrava africana de nome Joana, de idade poucos mais ou menos de quarenta e cinco annos, que houve por doação que fez a Alferes Luis José dos Mares a mesma minha finada mulher Maria Candida da Silva, no valor de cento e cincoenta mil reis, á qual ella ao tempo confiou liberdade com a condição de acompanhar as minhas filhinhas de nomes Thereza Maria Gomes, Hermenegilda Maria Gomes, Estephania Maria Gomes e Theresilda Maria Gomes, ficando entendido que as had acompanhar e servir e esta prestação de serviço limita-se a vinte annos a contar de hoje, depois dos quaes gozará de plena liberdade; porem como não tendo feito inventario em meu casal pelo pouco que nelles ha, tomo a mesma escrava em minha meação no valor de duzentos mil reis para o fim de lhe confirmar esta liberdade. São Christovão treinta de Janeiro de mil oito centos

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
ARQUIVO GERAL DO JUDICIARIO
Brasil

oito centos setenta e Francisco Lourenço Gomes. Estava commigo outra pessoa de nomes tres dias de mento ignorados. Eu o ge[illegible] a conhecia em outra Cidade de Bragança em dezembro de Setembro de mil oito centos oitenta e tres: em Jose Manoel Machado Ortigão Escrivão dos Feitos que escreui, conferi, concertei e assignei em outro official competente.

R. 1$500
B. 5$000
1$400
6:900

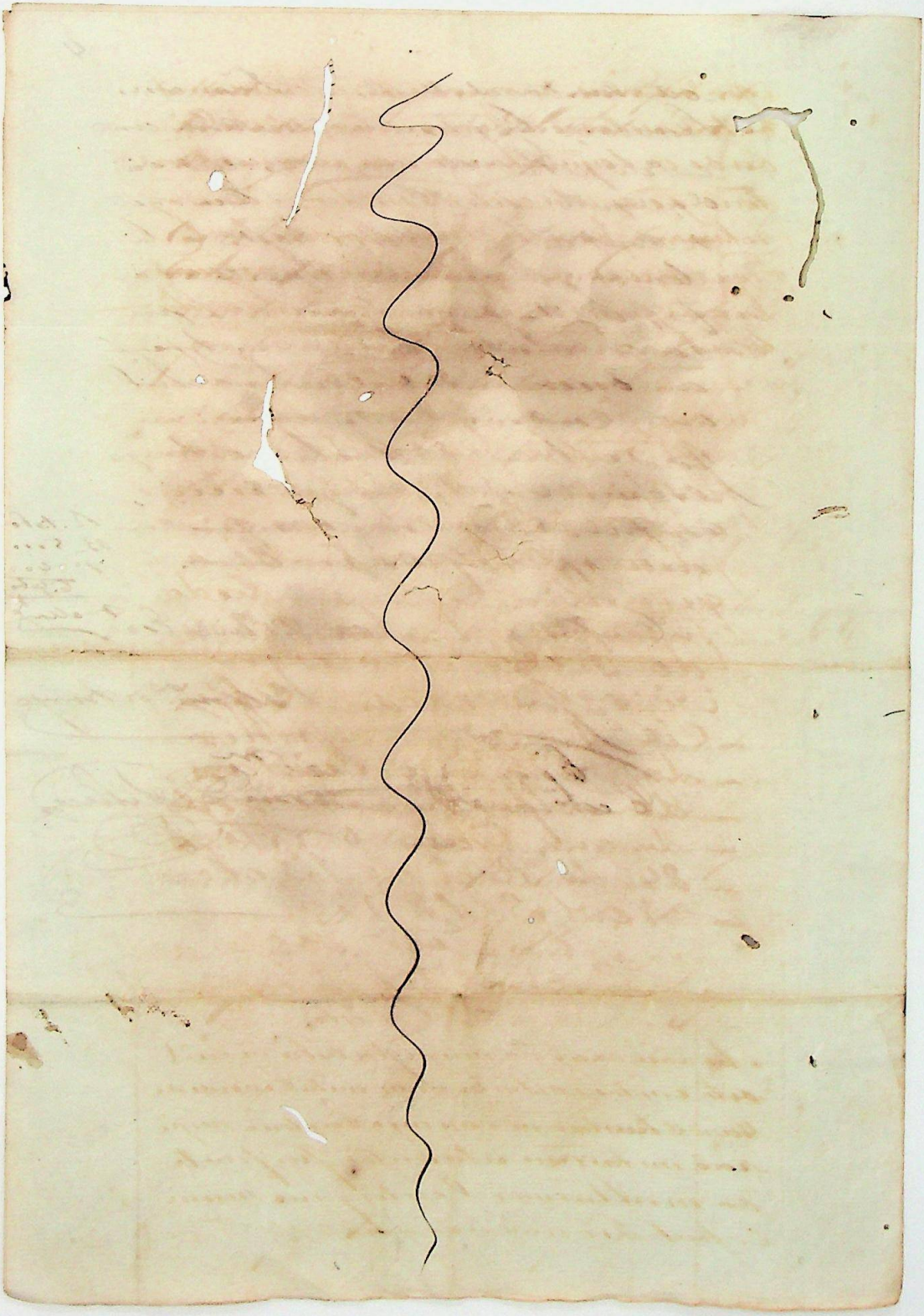
Conferido e concertado por mim Escrivão Manoel Ortigão

José Manoel Machado Ortigão

Por mim Escrivão nomeado

Escriuão

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil



Aos Dous dias do mez de Outubro de mil
oito centos e outenta e hum, nesta Cida
de de Nova Almeida em meo Cartorio
Juizo onde estava com as Testemunhas
abaixo nomeadas Doutor Juiz de Direito
Francisco José Martins Pereira Junior
Deputado Supplente do Termo Luzia
Dantas e Escrivão que o escrevi.

Vistos

Nomeio Curador e depositario da Supplicada Curador interino dos orphãos. Deprecite-se a quantia representada pela Supplicante, tomando-se de tudo os precisos termos. Officie-se ao ex-senhor da Supplicante convidando-o para o accordo de que trata o artigo 84 do Reg.to de 13 de Novbro de 1872.

Esta vai sem custas

Penna, Junior.

Data

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e outenta e hum, nesta Cidade de Nova Almeida em meo Cartorio me forão entregues estes autos pelo Doutor Juiz Municipal Supplente Francisco José Martins

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Martim Pinto Ribeiro Junior. Escrevi este termo de juramento do Advogado [illegible]

Certifico que no dia supra fiz entrega do Mandado retro ao Advogado nomeado a Testemunha Coronel José de Carvalho. por tudo Conforme do de que para constar passo o presente que assino. Rio de Janeiro 12 de Outubro de 1881

O Escrivão Joaquim [illegible]

Termo de juramento que prometeu a Curadora nomeada de proceder com espirito [illegible] Testemunha abaixo declarada.

Aos doze dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e hum, nesta Cidade do Rio de Janeiro em casas de morada de mim Escrivão abaixo nomeado Escrivão do Juizo Municipal Provisorio José Martim Pinto Ribeiro Junior. onde se achava o dito Juiz Comigo Escrivão abaixo nomeado e Serventuario do Cargo e ahi presente a Testemunha Coronel José de Carvalho. Logo deste foi pelo dito Juiz lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que sua mão direita poz e lhe mandou que assim jurasse e prometesse dizer a Verdade do que lhe fosse perguntado e Curadora de Cargo pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento que assim prometeu dizer a Verdade do que lhe fosse perguntado e sendo

[illegible] Libero accusador [illegible] pelo
[illegible] [illegible] [illegible] mil
reis, que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Certifico eu infra assignado Escrivão do Cível do Cartório do Doutor Cândido Alberto Gomes de Chichorro Lauriano Coelho, Juiz de Direito desta Comarca e Provedor de Capellas e Resíduos por Sua Majestade Imperial que Deus Guarde, que revendo os autos de Inventario a que se procedeu por Obito de Dona Maria Joaquina de Jesus Pereira, viuva de Manoel Antonio Pereira, moradores que foram no Sitio denominado Lagoa Grande, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Itapemirim, deste Termo, e Comarca, e nelles se acha a folhas dezoito hum Despacho do teor seguinte: Julgo por sentença a Partilha retro, e mando que se cumpra como nella se contem. Cachoeira de Itapemirim, vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e oitenta e hum. Eu Antonio Pereira Rabello, Escrivão do Civel, Orfãos e Ausentes o escrevi. Cândido Alberto Gomes de Chichorro Lauriano Coelho. E nada mais se continha em dito Despacho, que bem e fielmente trasladei do proprio a que me reporto, e aqui fiz extrahir a presente Certidão, que vai por mim subscripta e assignada. Cachoeira de Itapemirim, vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e oitenta e hum. Eu Antonio Pereira Rabello, Escrivão do Civel, Orfãos e Ausentes o escrevi e assignei.

Antonio Pereira Rabello

Archivo Publico do Estado do Espirito Santo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Vitória

Inventario

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] no
logar de [illegible] onde [illegible]
[illegible] vim, eu Escrivão de [illegible]
[illegible] e [illegible] meu Cartorio
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Illmo Snr

Junte-se aos autos.
S. Christm 11 de Novembro
1881. O Juiz Municipal

Do posse de seu officio de 12 de outubro
registrado sob nº 17, no qual diz-me de
ciencia que se prêta Joanna pretende de
mittir á emancipação importa á liberdade
que lhe conferi a 9 do corrente — Com
da-me ao accordo de que trata o art. 84
do Reg. de 13 de Nov. de 1872.

Em resposta tenho a dizer a Vs
que fico sciente do contento de seu of
ficio, e uma vez que, por motivos de molest
não posso comparecer ante Vs, cumpre m
nifestar aqui o protesto que faço contr
todo e qualquer acto attentatorio do direito
que me assiste em relação a escrava
que se trata, a qual alforriei, e cuja
se titulo gratuito mediante a condição
sómente, A prestação de serviços por tempo de
terminado, circumstancia indispensavel na
gio de sua liberdade, que só deve ter
istencia depois de decorrido o termo.

Assim, pois, não posso deixar de ap
por-me a acção de mover-se por parte
da dita escrava.

Luiz Gonzaga

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Illmo Snr

Junte-se aos autos.
S. Christm 11 de Novembro
1881. Penna, Juiz.

Do posse de seu officio de 12 de outubro registrado sob nº 17, no qual declara-me escrivão que se prêta Joanna pretende dirimir a condicção imposta á liberdade que lhe conferi a 9 de Outubro — Commanda-me ao accordo de que trata o art. 84 do Reg. de 13 de Nov. de 1872.

Em resposta tenho a dizer a Vs que fico sciente do conteudo de seu officio, e uma vez que, por motivos de molestia não posso comparecer ante Vs, devo manifestar aqui o protesto que faço contra todo e qualquer acto attentatorio do direito que me assiste em relação a escrava de que se trata, a qual alforriei, é verdade, mediante o titulo gratuito mediante a condicção sine qua non, de prestação de serviços por tempo determinado, circumstancia indispensavel para gozo de sua liberdade, que só deve ter existencia depois de decorrido o termo.

Assim, pois, não posso deixar de appor-me ao acção de mover-se por parte da dita escrava.

Deus Guarde.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Ill.mo Snr. Dr. Juiz
de orfams — Francisco José
Martins Penna Junior

Inventario

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oito centos noventa e hum nesta Cidade de Sergipe d'El Rey em meo Cartorio foram vindos autos de habilitação de herdeiros do finado Augusto Cesar de Oliveira Bastos neste mesmo Cartorio e Cidade, hei por bem que [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Illm.º Sr.º Dr.º juiz Municipal e Orphãos.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Euzebio José de Carvalho, preto, [illegible] de juro de
uma liberta, q' requereu [illegible] juizo ausencia
são de serviços, depois [illegible] liberdade
q' lhe foi passada [illegible] Lourenço
Gomes, pede licença [illegible] Em audiencia [illegible]
ausente, e não se tendo conformado [illegible] seu exame,
com q' lhe foi communicado [illegible] Comunicado [illegible]
juizo, S.ª accendo q' [illegible] Art. 84 do Regula-
mento de 15 de Nov.º de 82, [illegible] citado
[illegible] [illegible] em Arbitros afim
de [illegible] tempo [illegible] q' lhe falta
[illegible] da Carta, q' lhe foi passada [illegible]
ao suplicado, e não Comparecendo haver a sua
revelia [illegible] lavrando; [illegible]
[illegible] Em audiencia requisitou afim
de [illegible] foi designado, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sobrado, 14 de Nov.º de 1882

O escrivão interino

Euzebio José de Carvalho.

Cível

Auto de Audiência de dois de Março de mil oitocentos e oitenta e hum, nesta Cidade de São Luiz, Termo e Comarca do mesmo Castanhal perante o Doutor Juiz de Direito Francisco José Gonçalves Martins Pereira Guimarães Secretario pelo Tenente Escrivão de Subdelegado, e ordenança que eu escrevi.

Lites

Vai tendo o Supplicante Francisco Lourenço Gomes querido accordar com o pedido da Supplicada a preta liberta Joanna, representada pelo seu Curador, exceptera-se a precatoria para ser citado o mesmo Supplicado, assim declarado, se nada allegar dia 20 de Dezembro proximo vindouro, Caso se louvar em arbitros que procedão á avaliação requerida, tudo sob as penas e pelo modo legaes. Sala Chrisostomo 23 de Novembro 1881

Eu Antonio Gomes Pereira escrevi

Costa

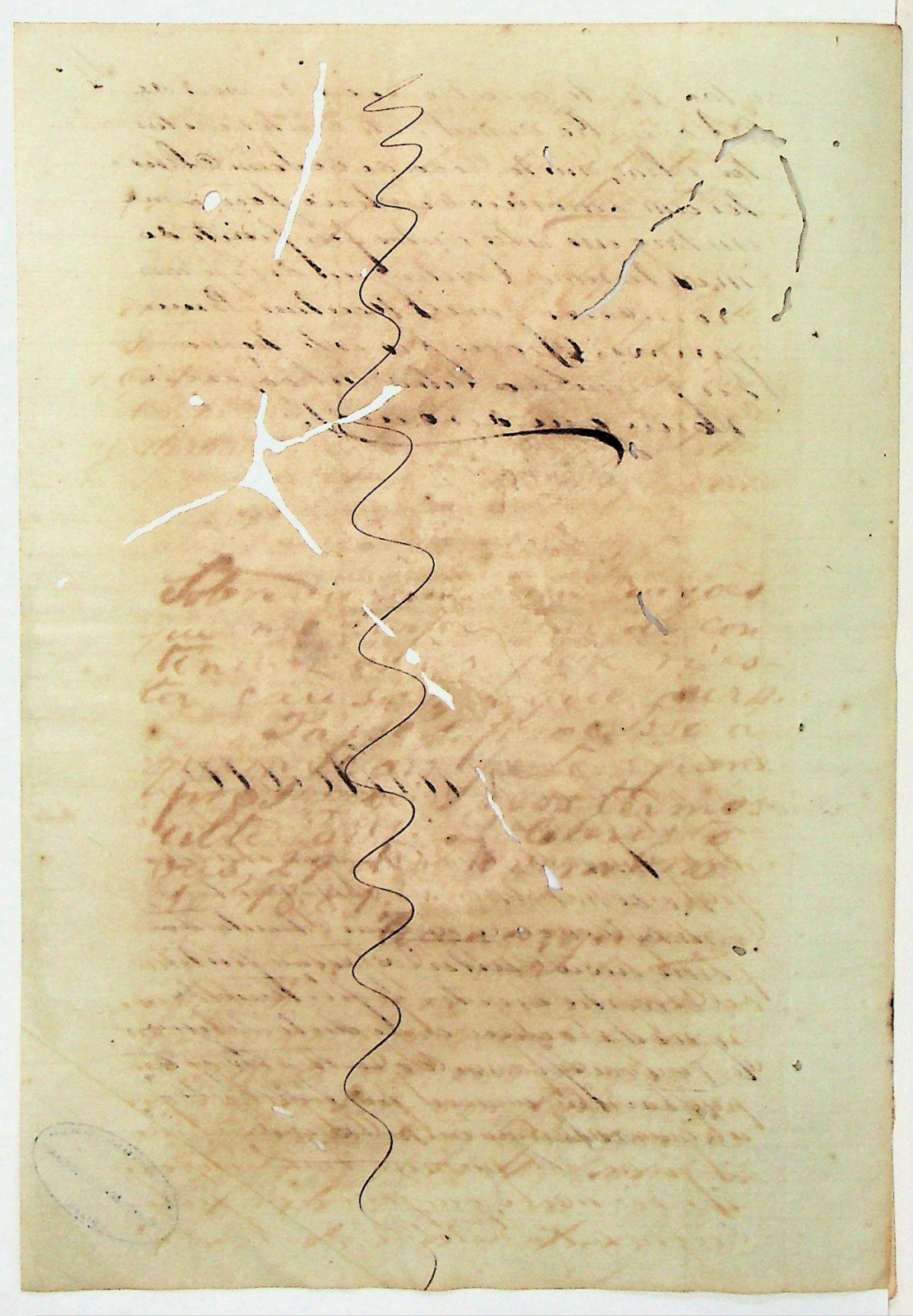
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
ARQUIVO GERAL DO JUDICIARIO
Brasil

Aos vinte quatro dias do mês de Novembro de mil oito centos oitenta e hum, nesta Cidade de Santa Thereza em meu Cartorio foram me entregues estes autos por parte do meritissimo Doutor Juiz de Direito Francisco José Cardoso Braga Junior. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Lobo, escrivão que o escrevi.

Sentença

Aos vinte dois dias do mês de Novembro de mil oito centos oitenta e hum nesta Cidade de Santa Thereza em meu Cartorio foram juntos estes autos de appellação entre partes de uma e outra como appellante e appellado. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Lobo, escrivão que o escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil



Juizo de Orphãos do termo de S. Christovão,
26 de Novembro de 1881.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O Escrivão d'este Juizo juntando a presente á causa de arbitramento para a remissão, intentada pela africana a preta [illegible], liberta, traga a mesma causa a minha conclusão.

Cumpra.

Termo, junto.

[illegible]

Certifico que no [illegible] [illegible] [illegible]

Cumprido e entregue dagui Dou fé. Santo
Antonio aos 28 de Novembro de 1881.
O escrivão Joaquim José da Silva Leite

Uz.

Logo no mesmo dia mes ano supra declarados, eu meo Escrivão fa-
ço estes autos conclusos ao meritissimo
Doutor Juiz de Direito Francisco José
Monteiro Pinto Junior. Do que fis este
termo. E eu Escrivão o subscrevi
Joaquim José da Silva Leite

Uz.

Sobrevieram-me razões
que me impedem de con-
tinuar a ser juiz nesta
causa, o que faço.
Passe o processo a
quem competir para
proseguir nos termos
ulteriores. Santo Antonio
dos Dois, 29 de Novembro
de 1881.
Pinto Junior.

Dato

Aos vinte nove dias do mez de Novem-
bro do anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
oitenta e um nesta Cidade de Santo Antonio
dos Dois em meo Escritorio me foram entre-
gues estes autos e por elle escrevi
Joaquim José da Silva Leite Escrivão
Joaquim José Monteiro Pinto Junior.
Despacho este termo de juntada

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

Eu, Jonio da Silva Lobo, escrevi

Ofício

Aos trinta dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove nesta Cidade de Santo Amaro em meu Cartório perante mim e as testemunhas abaixo assinadas compareceu o Cidadão Manuel Joaquim Pereira da Silva Navarro. Do que para constar faço este termo eu Jonio da Silva Lobo, escrevi e assino

Ofício

Juro suspeição na referida Causa.
S. Amaro 30 de Dezembro 1889

Navarro

Data

Aos quatro dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e noventa nesta Cidade de Santo Amaro em meu Cartório compareceu perante mim e as testemunhas abaixo assinadas o Cidadão Manuel Joaquim Pereira Navarro. Do que para constar faço este termo eu Jonio da Silva Lobo escrevi e assino

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

16 mr

Autos de Arrecadação de bens do Casal de Dezembro de mil oitocentos oitenta e quatro entre partes Autora o Juiz Municipal de São Sebastião e como Ré Dona Rosa Maria de Jesus e outros Confrontantes ou Representante da Câmara Municipal, a Coroa, Procurador Fiscal da Fazenda Nacional e Juiz de Órfãos deste Termo e Comarca e sendo Escrivão o abaixo assinado

Mfos

Sabendo na ausência desta Juiz o Autor Dr. indemnizado, sendo competente o foro do domicílio do Réo para nele intentar a acção indemnização do direito, e Ré Liberta se acha, indefiro a petição de folhas, e como requer Dou, mando que fique de nenhum efeito o depósito da mesma e do seu produto, que deverá ser restituído ao depositante quando.

São Sebastião 1º de Dezembro de 1884

J. M. Pinto

Data

Aos dezanove dias do mês de Dezembro de mil oitocentos oitenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião, em meu Cartório me foi feito entrega destes autos por parte do Representante da Câmara Municipal o Coronel José Guilherme da Silveira

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

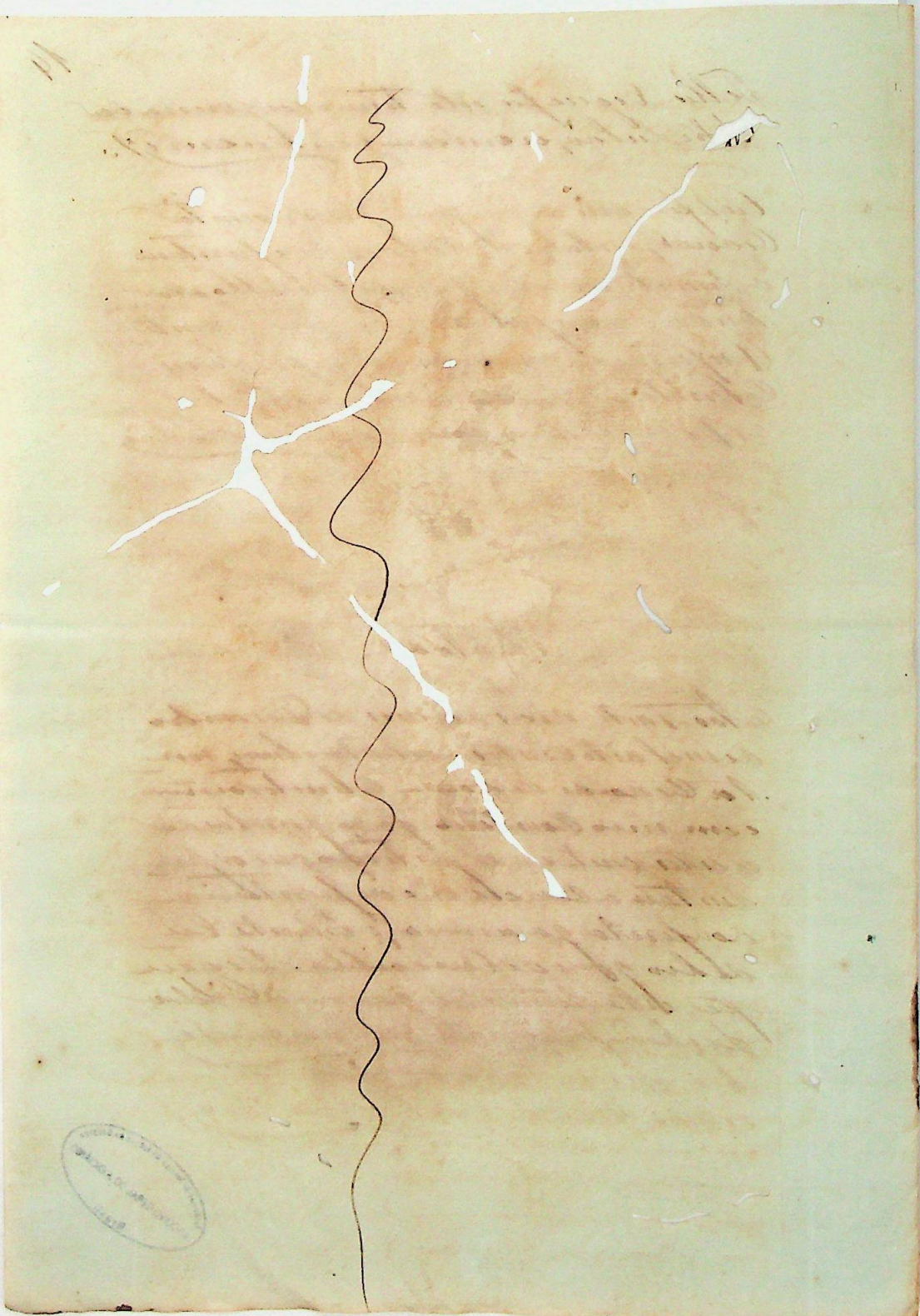
Termo. Do que fiz este Termo em forma de
Auto, Eu Luciano, que o escrevi e assinei.

Certifico que em fé de fé para o termo
Acordo, na Rua do Carmo das 10 horas
e Tarde do dia 30 de Outubro de 1881
Tendo do depoente ao Auto, para o termo
Preferido e Verdade e dou fé. Dato
Christovam de Barros de 1881.
Requereram para o Auto Luciano

Juntada

Aos Vinte dias do mês de Dezembro
de mil oito centos e oitenta e um, na
Rua Acordo do Carmo Abaixo e
em meu Cartório, fiz juntada
aos Autos do Auto de que dou
fé e Escrivão e depois
do Auto para o Auto
de 30 de Outubro. Do que
fiz este Termo. Eu Escrivão
Luciano que o escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil



Illm.o e Exm.o Snr. Dezembargador.

Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O Curador da prosta ignorancia tendo sciencia
[illegible] na Acção em que ella litiga
pela remissão [illegible] obteve sua liberdade,
[illegible] se declarara incapaz [illegible] pretende
de ser o Supplicante da Curadoria
do Supp.e morador em Jacarehy Serro,
e que dizendo o supplicante, não
é exacto, sem com respeito devido e
forma de lei, aggravar da respectiva Sen-
tença de Manutenção. Ella V. Ex.a [illegible] Justiça de De-
reito. Requer se digne Ex.ma mandar
tomar [illegible] termo o dito aggravo, visto es-
tar dentro do prazo e ella interposição
de lei, e que junta esta ao Auto,
[illegible] Ex.a ordem Como reita [illegible] minutar
o aggravo, e, decidam [illegible] procedendo-se
ulteriormente [illegible] julgado. E. R. M.ce

Com Jurados. Sem Advogados
2 de Dezembro 1881

P. a V. Ex.a
Deferimento
E. R. M.ce
S. Christovão, 2 de Dez.bro de 1881.
O Curador e Procurador
Eusebio José de Carvalho

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
BAHIA

Termo de aggravo, Commissão Conselho dos fe-
reos hu lida.

Aos Vinte dias da mez de Dezembro de mil
oito centos e setenta hum, nesta Cidade de
Sam Salvador, em meo Cartorio Compa-
receo o Reverendo Padre Conselheiro, Conego
Cureador de fereos do Convento de Sam Joaquim
que de fereos disse Sua Reverendissima, que
inconformado do mesmo com o Juiz Provi-
sor e Vigario Geral deste Arcebispado, por
elle mesmo foi dito que no termo de dous fe-
reos hoje que se lhe intimou, a despeito de
dito que a intimou Conferme a despa-
cho Commissorio de dous fereos retro; Com-
tudo respeitoso aggravava da dita despacho
para perante o seu superior Ecclesiastico
Metropolitano, e Doutor Juiz
de Direito desta Comarca; E de como assim
o disse dou fe; e mais de lido o termo
Conferme o assignou com o dito aggravante
Conego Cureador fereos. Eu Joaquim dos
Santos Simões escrevente que escrevi.

Cunha Vasconcellos.
Cureador e Depositario

Visto

Aos Vinte hum dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e setenta hum, nesta Cidade de
Sam Salvador, em meo Cartorio fiz
estes autos o envistei ao Reverendo Padre
Conselheiro dos fereos Joaquim, que despachou
que se lavrasse Termo de Aggravo=

O Promotor Publico José de Carvalho Deguesa
Castro Fiz este Termo Em
Gomes de Oliveira Barbosa, escrivão que
escrevi e assino.

Visto os Autos, e despacho
retro do Juiz de Direito Doutor Antonio
Eustaquio José de Carvalho Deguesa.

Vou a sentença de aggravo de
petição e escripta em duas
folhas de papel pautado
e uma somente sem pauta
Villa Christina 25 de Novembro
de 1884.

Antonio Vieira de Carvalho
Escrivão de Direito

Autos

Aos Vinte dous dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e quatro,
nesta Cidade e Termo de Santa Thereza
em meu Cartorio e perante mim Escrivão
compareceu o Procurador dos Supplicados
abaixo assignado, e por elle foi dito
que dava por citado o Doutor José de Carvalho Deguesa Fiz
este Termo de que como Escrivão
o Reconheço que escrevi e assino.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Juntadeira

Aos Vinte dous de dias do mez de Ou-
tubro de mil oito Centos e oitenta
hum nesta Cidade de Sam Paulo
Vim com meo Escrivão fui
Notificar aos Juizes de Paz do
mesmo de segundo, Segundo e
ao Secretario Segundo Segundo para
Comparecerem hoje meo Segundo da
Sessão do Jury e para constar

Illm.o Sm.o Dor. Juiz de Direito. 1v

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Pela o estabelecido Juiz de 1ª Sa. aggravou-se de petição
do Cito dos da preta forma, abaixo assignado, do despa-
cho pelo qual o Presidente da Camara Municipal, como
substituto do Juiz de Orphãos deste termo, julgou-se in-com-
petente para proseguir na acção que para a Curatella da
do aggravante fizera pela remissão de Serviços de Cobrar a sua
liberdade e mandou como Conclusão não considerar de nen-
hum effeito o procedido. Para que V.Sa. embarga o aggra-
vo feito ao Direito e a justiça do despacho aggravado aggra-
vante passa, como Me Compete sustentar e do reduzi-lo.
Do documento de folha 5 verso e 6 se vê que os filhos do
supplicado Francisco Soares Gomes são os Supplicados
da Curatellada de Sergio, e sendo de maior notoriedade
que Elles residem nesta Cidade em companhia de seu tio
o Sen.r Manoel Joaquim da Cruz, não é exacto o preto
tomado no despacho aggravado de ser o tio deste menor
domiciliario do seo districto deste juiz por que Estando
do Francisco Soares Gomes simples administrador em qua-
lidade de Pay dos Supplicados da Curatellada do
aggravante, não pode ser considerado tio na Causa, visto
Como alienou de si todo direito que tinha na preta
Curatellada do aggravante, investindo-o em seus filhos
que aliás moram neste termo como de fato. Nem pa-
rece que o fato de ter sido expedida a intimação
do Supplicado Francisco Soares Gomes, simples ad-
ministrador da sua qualidade de tio nesta Causa

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

por que tal gosto acima se motiva na Lei nº de 18 de
Setembro supplicado Juiz dos Orphanatos e como tal
tal se representante. Entretanto dando mm. de barato
que o supplicado fosse Juiz nesta Caza se tivesse domi
cilio em fóra disto, ainda assim, o despacho agravado
fere o direito e a justiça. Como é facil demonstrar.
É incompetente para julgar Constitue Materia, ou se-
gundo o Direito Canto Nossa melhor Sabe é objecto de
Excepção que deve ser allegado pela parte, antes de
praticar acto algum pelo q. mostre aceitar ou convir
no Juiz exceptº, cuja excepção que deve ser processada e dec
cidida nesta parte e que não pode ser allegada e
supprida expontanea e Arbitrariamente pr. hum Juiz. Não
Obstante tudo se decidio antes a folhas 8 que o supplicado
he Juiz Competente e Juiz desta fóra pa. a presente Caza,
accentuando e oppondo as allegações e protesto Constante
da Citada folhas 6. não Consta q. elle opposesse a me
nor allegação Contra a Competencia do Juiz, recebeo
o despacho agravado, calando todas estas razões juridicas
e Concedendo supprimento q. a Lei lhe não permitte de-
clara incompetente o Juiz q. aceito pelas partes e
fere assim os principios de Direito e os Estatutos da
Justiça. Claro Como está que o despacho agravado
he exceptivo e injusto mas Será aggravo ao agravante,
ainda mesmo q. importando elle uma Violencia desfa-
vor a liberdade, hum ao menos Consigna a forma e o

[illegible] legal e indebitavel, e que o aggravante que
[illegible] tendo provimento o presente aggravo reformará o
despacho aggravado mandando proceguir na causa
e condemnado o aggravado nas custas, como é de

Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

S. Christovão, 21 de Dezembro de 1878.

O Escrivão interino

Ao Vinte dous dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de Santa Thereza em meo Cartorio foram estes autos Conclusos, que Bacharel José Thomaz de Aquino Bittencourt, Juiz de Direito desta Comarca, Presidente da Camara Municipal, Juiz de Orphãos Advogado por Guilherme e Escrivão Silverio Tiburcio Dias Doque Juiz de Direito Supplente Municipal, Juiz de Orphãos do Termo da Victoria, e Escrivão que o escrevi.

Vistos

Reformo o Despacho supra, e acceito o aggravo para ser tomado o depoimento pedido e para ser inquirida a testemunha indicada, visto como não houve aggravo para mero fim de protelação. Certifique-se afim de ser tudo logo e designo o dia 30 do mez proximo futuro, porque é direito especial da parte de chamar para este fim, que não aquelle para onde é chamada. Reformando como fica o Despacho aggravado deixa de haver o aggravo interposto, intimando-se as partes e testemunha para tudo comparecerem no dia designado.

Victoria 22 de Dezembro de 1883

J. T. A. Bittencourt

Data

Aos Vinte dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de Santa Thereza em meo Cartorio fo-ram-me entregues estes autos por parte do Presidente da Camara e para constar

Tribunal de Justiça
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

outros Alcoviteiros. E um Thomas de Sibeiros
Tellis. Degueiros e Tiranos Em gomis dos
Sitios de Lubeiú, e vizinhos gde vencerão ?.

Certifico que em meu poder e
em Cartorio do Tabelião José de
Carvalho Queiroz existe hum testamento
por todo Contendo cinco folhas
Reto, e Verso escritas. O referido
é Verdade do que dou fé. Santo
Antonio em 6 de janeiro de 1882.
Alcoviteiros gomis dos Sibeiros

Em Todos

Diego nunca nunca disse mas amou
Alego amou sempre lugares já de
Saudade, em meu Contrário foi
Co juntou antes antes dos au
Tos e os Contos juncotoria os gemis
Dois os gumdamente dalgumas
Duzias provas Contam Tres este
Testo Em gomis dos Sibeiros
vizinhos gumcumentes ?.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

1881. fl. 20.

Juizo Municipal da Cidade
de Nossa Senhora. . Deprecante.

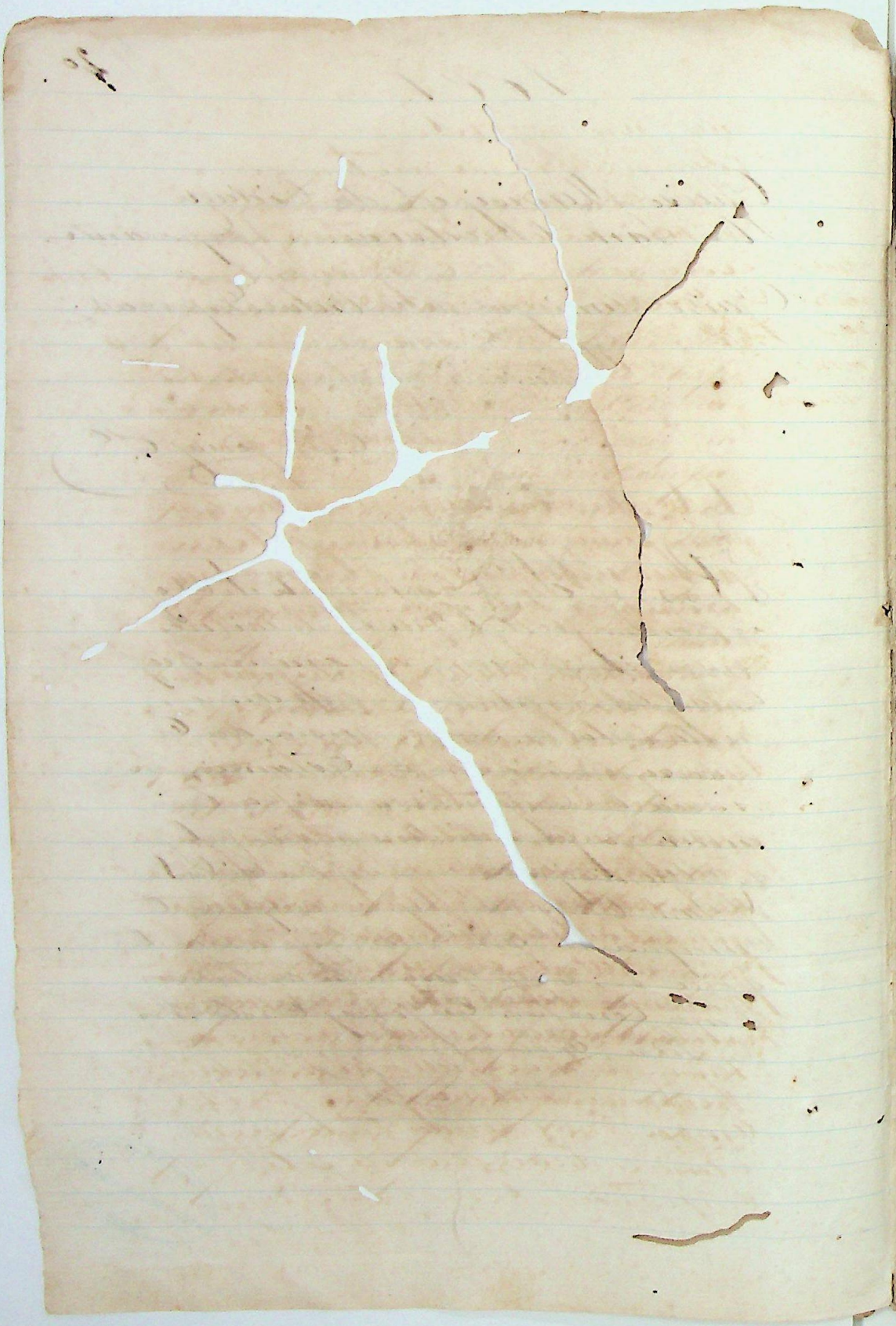
Juizo Municipal desta Villa. Deprecado.

Precatorio civel

Exm. Josias &c.

Pedro do Nascimento de Vasconcellos do Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e sete annos aos quinze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de Santa Luzia, onde se acha a Cidade de Estancia, Provincia de Sergipe, em meo cartorio autorisei o precatorio supra pedido pelo Juiz de Direito Municipal e Orphãos da Cidade de Nossa Senhora, como competente cumpra-se e desta feita, que a diante segue-se; do que fiz este autuação para constar. Eu Josias Eustachio da Silva, Escrivão que escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil



Juizo Municipal e dos Orphãos da Comarca de Santo Amaro e Escrivão do Cível e Orphãos do mesmo Juizo

Realisou-se no dia 15 de Dezembro de 1881

Manuel

Juizo Municipal e dos Orphãos da Comarca de Santo Amaro e Escrivão do Cível e Orphãos do mesmo Juizo

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e oitenta e [illegible] nesta Villa de Santo Amaro da Purificação em Audiencia publica [illegible] Juiz Municipal e dos Orphãos [illegible] Escrivão do Cível e Orphãos [illegible] Tabellião Publico [illegible] Escrivão [illegible] Testemunhas [illegible] Foi aberta a Audiencia

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

a mimo dispensado, afim de haverem-
se nos ditos autos de Vinte de Dezem-
bro proximo vindouro. Nos declarantes
nos ditos autos e procuração á ordem
acima referida em tudo dar as horas
e justo Mandamento. Sam Christovão
Vinte hum de Novembro de mil oito
Centos e [illegible] Pinto Junior
Nada mais [illegible] contem o dito meu
dito proprio mais e segue dito Escrivam
Vertido do proprio que me dei
te fiz Escrivão proprio [illegible] Vosso
Senhoria Medidor mandou [illegible] dito
dispensado Francisco [illegible]
Conteudo [illegible] Vosso Senhoria adhesão
Cumprio e fez juntar aos mesmos
autos hum officio ordenando
por Vosso Senhoria mandou me
que depois de inteirado dos
declarados autos officio, afim de
ser junto aos ditos autos. Pedido o proprio
Escrivão Civil e Judicial do Termo
Sam Christovão vinte dois dias do
Novembro de mil oito Centos e dezoito
annos. Eu [illegible] Escrivão
o escrevy

Fran.co José Diz Ferreira Junior

Ao Illmo Snr Juiz de Direito
Termo Junior

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Ilm. Snr. Dr. Juiz de Direito

Informo a V.S. que o official de Justiça deste Juizo, andou em diligencias, e [illegible] Francisco Soares [illegible] Fogueira da Chapada [illegible] Villa [illegible] legua, [illegible] [illegible] [illegible]

Procuração

Saibam quantos este instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, aos vinte e quatro dias do mês de Junho, nesta Vila de Santa Luzia, em meu cartório compareceu perante mim e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, o procurador do Juízo de Direito desta comarca, o senhor [illegible] Ferreira Leite, digo, Ferreira Leite de Oliveira, de que dou fé conhecer, e por ele me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o doutor Francisco Ferreira Leite de Oliveira, a quem dava poderes para em seu nome requerer, assinar termos, [illegible] e tudo mais que for necessário para o bom andamento do [illegible] e para que assim o disse mandou fazer este instrumento de procuração que lhe outorga e assina depois de lido e achar-se conforme. Eu, [illegible] escrivão do Juízo de Direito, o escrevi e assinei.

Ferreira Leite

Nota

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil oitocentos e sessenta e sete nesta Vila de Santa Luzia e meu cartório compareceu o procurador do Juízo de Direito desta comarca o senhor Francisco Ferreira Leite de Oliveira, de que dou fé conhecer, e por ele me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o doutor [illegible] Ferreira Leite de Oliveira, a quem dava poderes para em seu nome requerer, assinar termos, [illegible] e tudo mais que for necessário para o bom andamento do [illegible] e para que assim o disse mandou fazer este instrumento de procuração que lhe outorga e assina depois de lido e achar-se conforme. Eu, [illegible] escrivão do Juízo de Direito, o escrevi e assinei.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Certifico que hoje [illegible] Conto [illegible]
tador [illegible] do juiz Municipal
dos Nellos e Santa Luzia [illegible]
foi o que se [illegible] Antonio [illegible]
Rico Lourenço [illegible] de Contrato
da [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[

Juiz Municipal e de Orfãos da
Villa de Santa Luzia.

Escrivão Monteiro.

Juiz alt[illegible]icipal e [illegible] Orfãos da
Cidade [illegible] Christovão. Deprecante
Juiz [illegible] e Orfãos [illegible]
Villa [illegible] Deprecado

[illegible]

[illegible]mento [illegible] Senhor Jesus Chris
to de mil oito[illegible] e oitenta e Dous,
aos vinte e tres [illegible] mez de Janei
ro do dito anno, nesta Villa de Santa
Luzia, Comarca da Cidade da
Estancia, Provincia de Sergipe,
em meo Cartorio, achei a carta
precatoria, vinda do Juiz alluni
cipal e de Orfãos da Cidade de São
Christovão, como adiante se vê. Do
que para constar, faço este auto
acaso. Eu Rajmundo Martins Fon
tes, Escrivão, o escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Juiz Municipal e Orphãos = Carlos Procuratorio Pardinho
dos Reis de Santa Cruz - Compromitente Francisco Lourenço Gomes
Notario etc = Procurador aqui abaixo declarado =

Dat Cumpra-se e Sirva-se
23 de Janeiro de 1862
Rodrigues

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dois aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de Santa Cruz e Casas de residencia do Juiz Municipal e Orphãos Bacharel Antonio Guilherme da Silveira Telles Castello Branco de Menezes Cabral e Vasconcellos Barreto Presidente da Camara Municipal desta Cidade etc = Sabendo eu Tabellião Publico do Judicial e Notas do Termo abaixo nomeado e assignado que vim e sendo ahi presente o Francisco Lourenço Gomes morador no Engenho dos Chapeos freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Jacuipe deste Termo de Villa Nova da Rainha e Vila Nova da Imperatriz e reconhecido pelo proprio de que trato e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que dou fé = E logo pelo dito Outorgante me foi dito em presença das ditas testemunhas que elle tinha e havia por bem nomear e constituir como de facto nomeia e constitue seu bastante Procurador ao Reverendo Padre Francisco Antonio Pereira Pinto Vigario desta Freguezia de Santa Cruz a quem confere poderes para em seu nome requerer perante o Juiz Municipal e Orphãos desta Cidade e Termo para ser habilitado como herdeiro de seu Pai Manoel Lourenço Gomes fallecido no dito Engenho dos Chapeos no dia vinte e quatro de Dezembro do anno proximo passado de mil oitocentos e sessenta e hum sem testamento nem disposição de ultima vontade deixando bens de raiz e moveis e semoventes e dividas activas e passivas e outros sim para requerer perante o Juiz de Direito do Civel desta Comarca Inventario e Partilha dos bens do dito seu Pai e para tudo mais que for necessario e preciso para o bom e fiel cumprimento deste Procuração e para que o dito seu Procurador possa requerer e assignar tudo o que for preciso e necessario

de janeiro Commum [illegible] Juiz de Direito
[illegible] Ordenário Vº, a minuta do seu
dito Termo de Louvamento [illegible]
[illegible] Diogo Gomes a Contrato de José
[illegible] Costa para [illegible]
[illegible] Valle [illegible]
[illegible] Vº [illegible]
[illegible] Escrivão
[illegible] Mais [illegible]
[illegible] Dados [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] dois [illegible]
[illegible] 1885 [illegible]
[illegible] Valle [illegible]
[illegible]

José Jerônimo [illegible]

[illegible] Publico [illegible]

[illegible]

Reconhecimento

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro
de mil oitocentos e oitenta [illegible] nesta
Villa de Santa Luzia, em meu cartório,
me foi entregue esta Carta pre-
catoria; do que para constar faço este

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Brasil

termo. Eu Raimundo Martins Fonte, Escrivão o escrevi.

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mês e ano retro, junto, a este auto o mandado que adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu Raimundo Martins Fonte, Escrivão, o escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O Doutor
Juiz Munic
Silva de San
por Sua Ma
Deus Gue

Mando a
ça deste Juiz, a
tado, virá por mim su
da a Freguesia da Chapad
ou ausente nella por impedi
dão Francisco Loureço Gom
me para comparecer no
do constituinte cara
do Juiz Municipal
Christovão para ba
vara em audiencia
o resto do Condemnado de cuja escrava
Joanna, compareceu naquelle
Juizo o querelado
Joanna, sob as penas da lei. E
para. Santa Luzia 24 de Janeiro de
1882. Eu Raimundo Martins Ferreira
tey, Escrivão que escrevi.

Certifico, que em cumprimento do mandado supra fui a Freguesia da Chapada e sendo lá entendi o Cidadão Francisco Loureço Gomes, por todo o conteudo do referido mandado lhe fiz bem sciente e dou fé. S. Luzia 24 de janeiro de 1882. O Official de justiça
Francisco de S. Izabel

Com

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

[illegible] Da [illegible]
[illegible] Doutor
[illegible] para Cart
[illegible] Raimundo
[illegible] veri.

[illegible] de dezembro [illegible]
[illegible] de 1882.
Vigario da Vara

Data

No mesmo Dia Mez e Anno supra
mencionados em virtude do Despacho supra
Para este termo. Eu Raymundo Theo
dosio Coelho, Escrivão o escrevi.

Remessa

Em seguida immediatamente fiz remessa
destes Autos a Juiz Municipal do Ce
nal para [illegible] Silva Telles,
e declarei do seguinte. Escrivão
Joaquim da Silva Lobão; do que fiz este
termo. Eu Raymundo Theodosio Coelho,
Escrivão, o escrevi.

Recebido

Data

Aos Vinte e hum dias do mez de
de Janeiro de mil oito Centos
e oitenta e dois, nesta Cidade
de de Sousa [illegible]

[illegible] Marcial Gomes de Sá
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Aos sete dias do mez de [illegible]
de mil oito centos oitenta [illegible]
Matriz de Santa Christina [illegible]
[illegible] Presidente da
Camara [illegible] Vereadores
[illegible] Procurador
[illegible] Argemiro
[illegible] Santa [illegible]

[illegible]

Attesto a [illegible] Carta vai sem
por [illegible] adicções, ou
[illegible]
Santa Christina 14 de Março
de 1882

O Vigario

Aos desoito dias do mez de Março
de mil oito centos oitenta e dous
nesta Cidade de Santa Christina
[illegible] Carta [illegible]
[illegible]

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

[illegible] Marcial Gomes Barbosa
[illegible] Capitão [illegible]
[illegible] Santa Luzia, e no termo
[illegible] Imperial aguardo
[illegible]
[illegible]
Em [illegible] qualquer official de justiça
[illegible] um [illegible]
[illegible]

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
de mil oito centos [illegible]
[illegible] Cidade de Santa Luzia
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Escrivão

Conclusão

No mesmo dia, mês e ano [illegible] dados nestes autos [illegible] Juiz Municipal [illegible] Manuel João de Sá; do que [illegible] tar. João este termo. Eu [illegible] Martins Pontes Chaves, [illegible]

Conclusão

Devolvam-se os [illegible]

29 de [illegible]

Instrumento

[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Conclusão

No mesmo dia, mês e ano [illegible] dados este autos [illegible] Juiz Municipal [illegible] Cabral [illegible] Uriel Jaime Duarte; digo [illegible] tar [illegible] este termo. Eu [illegible] Martins Pontes Travassos, [illegible]

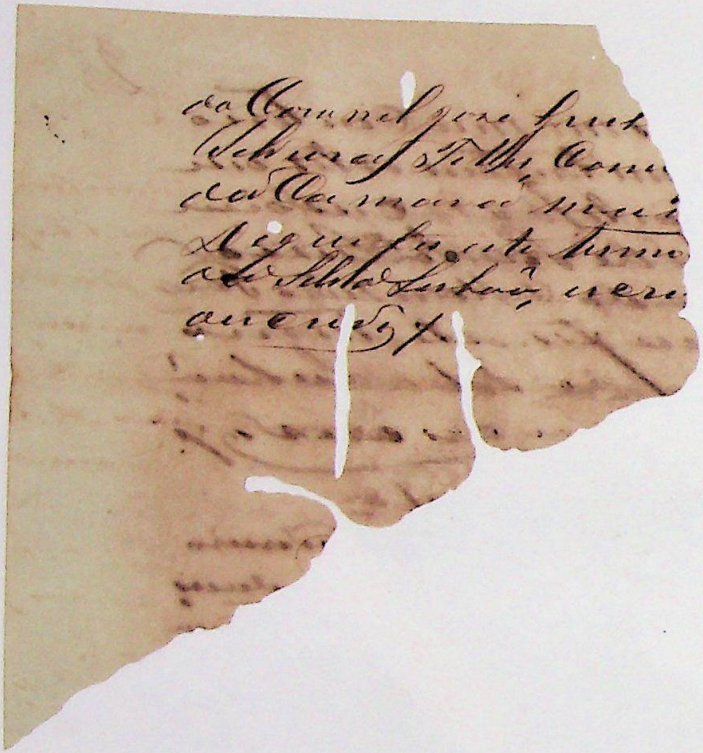
Conclusão

Declaro [illegible]

2ª [illegible]

Junta

[illegible] este [illegible] Manoel [illegible] Costa [illegible] junta [illegible] Coelho [illegible] Jaime Alcântara [illegible] Cartório [illegible] autos em [illegible] Juiz [illegible] [illegible] [illegible]



Dia Fran.co Lourenço Gomes, domiciliado
no termo de N.S. Sapucaia, Freguesia da Chapada
desta Provincia, que com grande pezar
seu, acaba de saber por communicação par
ticulares, que o Requerente de seu Liberto
que se dera a preta Joanna, outr'ora de se
dominio, pretende este arbitrar sua Al
forria, a fim de ser declarada liberta.

A supp.te vem respeitosam.te ponderar a V.
1.º: que essa preta, outr'ora sua escrava, foi
libertada pelo supp.te gratuitam.te, apenas com
a condicção de lhe servir por 20 annos: despois
ma que não deve ser considerada escrava
não tem mais logar o resgate; e ao contrario
é obrigada a cumprir essa obrigação, mesmo
compellida a pagal-o em algum estabelecim.to
publico, como determina o art. 4.º § 5.º da Lei
de 28 de Setembro de 1871, e art. 83 do Regula
mento de 1 de Novembro de 1872; 2.º: que quando
se tratasse de escravo e libertação, não teve
logar a decisão do supp.te para o arbitramento, como
parte essencial no mesmo: consequintem.te não
pode subsistir tal arbitramento com prejuizo
dos direitos do supp.te; 3.º finalmente: que ten
fixado seu domicilio n'este termo, ó nove annos
onde se acha em commissão de medição do Ter
reno, são incompetentes as Justiças de Lam
pe de Sam.to Christo em jurar ordinar o arb

Tribunal de Justiça do Estado de S.P.
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Dia Fran.co Lourenço Gomes, domiciliado
no termo de N.a S.a Leopoldina, Freguesia da Chapada
desta Provincia, que com grande pezar
seu, acaba de saber por communicação par
ticular que o seu Regressado Liberato
que se deo a preta Joanna, outhora de sua
propriedade, pretende este arbitrariamente
se, a fim de ser declarada liberta.

O supp.te vem respeitosam.te ponderar a V
1.o: que essa preta, outhora sua escrava, fo
libertada pelo supp.te gratuitam.te, apenas co
a condicção de lhe servir por 20 annos: despe
ma que não deve ser considerada escrava
não tem mais logar o resgate; e ao contrar
é obrigada a cumprir essa obrigação, mesmo
compellida a fazelo em algum estabelecim
publico, como determina o art. 4.o § 5.o da Le
de 28 de Setembro de 1871, e art. 83 2.o Regula
mento de 1 de Novembro de 1872; 2.o: que quando
se tratasse de escravo e liberdade, não teria
decisão do supp.te para o arbitramento, como
parte interessada no mesmo; consequintem.te n
pode subsistir tal arbitramento com prejuiz
seu direito do supp.te; 3.o finalmente: que te
fixado seu domicilio neste termo, e nove annos
onde se acha em commissão de medição do Go
verno, são incompetentes as Justiças do Ter
de Sam Christovão para ordenar o arb

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

[illegible] mandado [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO JUDICIÁRIO

[illegible] mandado [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Aos Vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade de São Christovão em meu Cartorio compareceo o Reverendo Alexandre José Guilherme do Rego Barreto Vigario desta Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Perdões, e me entregou um Officio do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, e seus documentos

Vistos

Visto as partes hum Arbitro 26 de Abril de 1872

Dato

Aos Vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade de São Christovão em meu Cartorio compareceo o Reverendo Alexandre José Guilherme do Rego Barreto Vigario desta Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Perdões, e me entregou um Officio do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, e seus documentos do que para constar lavrei este termo. Eu [illegible] o escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

testifico que nesta Cadeia e respectiva
Juizado, se acha um Auto de Justificação
preparatoria a Fumado Euclides José de Car-
valho, por todo Conteudo [illegible]
dito Auto de que do mesmo
o dito se trata a Francisco Soares
de Jesus Silveira contra este
Offerecido, um Mandado de Citação
de Notificado e Vencido em que
dou fé. Juiz Abrantes aos 6 de
Maio de 1822 - O Escrivão
Jorino José da Silveira Lobo

Vista

Aos Vinte tres dias do mez de Junho
de mil oito centos e vinte e dous nesta
Cidade de Juiz Abrantes em meo
Cartorio faço este auto Com vista
ao Curador geral dos Orfãos
Fumado Euclides José de Carvalho. Do
que faço este termo. Eu Jorino José da
Silveira, escrivão geral que escrevi.

Vista

Tendo o escrivão do despacho de fls.
3 [illegible] o dito despacho de fls. 3
3 [illegible] o dia 30 de Janeiro deste
Anno [illegible] e avaliação

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible] Tribunal da Justiça da Corte de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Logo no mesmo dia mes e anno retro declarados, em meo Cartorio fiz estes autos conclusos ao Desembargador Presidente da Camara Municipal Tenente Manuel Alves Branco Muniz Barreto de Aragão. Constam fls. este feito. Do que fiz o seguinte termo de conclusão. Eu Antonio Ferreira Pinto escrevi.

Vistos

Cumpra-se o despacho de fls. 30, dando-se vista ao Curador da liberta Bibiana para dizer sobre o allegado na petição de fls. 29, e subscripta pelo advogado supplicante afim de ser satisfeito o dito despacho de fls. 30.

São Christovão 21 de Junho de 1802.

Manoel Alves Branco Muniz Barreto

Data.

Aos vinte dois dias do mez de Junho de mil oitocentos oitenta e dous nesta cidade de São Christovão em meo Cartorio e audiencia do Presidente da Camara o Tenente Manuel Alves Branco Muniz Barreto Deguenfeseca commigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado.

Vistos

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos oitenta e dous; nesta cidade de São Christovão em meo Cartorio fiz estes autos Com vistos

PODER GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Com Vista ao Curador, e depositario Tenente Coronel José de Carvalho. Segue [illegible] 32

[illegible]

Vista.

O Juiz municipal que tem o Juiz de Orfãos de [illegible], é [illegible] retardar o resultado desta acção, e decretar no Curso Comp. é indicado no Art. 65 do Decr. N. 648 de 22 de Abril de 1871. Os resultados favoraveis da liberdade é incontestavel, visto como tem em seu favor a Lei e o julgado dos averes Tribunaes. Passo a cumprir o despacho de V. Juiz, pois a justificação de p. 12 contradiz com a de f. 8. Nesta não se oppoz o justificante, e nem compareceu o outro reo ao domicilio, f. Contrario accordo o Chamado do juiz e só f. motivo de molestia, deixe de ser citado para comparecer. Em o domicilio do justificante é desta Cidade, não ha duvida, pois é aqui existe sua familia de mulher, e filhos. Nada mais. No foro desta Cidade corre uma acção executiva contra o justificante. Tem penhorado um [illegible] houve edital depois accusou-se citação, penhora avaliação, e afinal o bem penhorado foi adjudicado ao Autor, e foi a Fazenda Publica. Inquirta-se o justificante se oppoz? Não. Logo, reconhecendo com seu silencio, é este termo é o do seu domicilio. O justificante

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Justificonario q.e mude de seo domicilio
e findante sem a sua anuencia prevalor
gada; e resistir fazer declaração q.e
for mais; e não Consta q.e assim pratic
Casse. Ninguem ignora q.e a justificonario
existe a agente de sua fama, mas a verdade
q.e esta anuencia é dirida ao emprego do
justificonario como aggravamento. Assim
pois entendemos q.e o domicilio do justi
ficonario, neste caso, e mudança não dis
pensa anuencia. Que o justificonario que
aponta gozou isenta, sendo tributado
isento com a condicção de theser sin
quenta annos, não tendo cumprido o exigente
é determinado a Lei de 28 de Xbro de 1871,
e seo Regulamto. Pelo Art. 57 do Regula
mto. a q.e se refere o Decreto N.o 5135 de 13 de Nbro
de 1872, da direito ao inteiro indemnisa
mento do seo valor tudo prestes em mão
do seo Senhor Com tempo prefinido, q.e
prazo não maior de sete annos, quanto
mais ao q.e ja se acha alforiado, por
certo Tempo de serviço? Pelo Art. 45 da
Lei de 28 de Xbro de 1871, a q.e se refere o Art 63
(e não 83 Como erradamente se diz o justifi
cionario) do Regulamto de 13 de Nbro de 1872,
embora providencie só a hypothese de
recusa do liberto prestar os serviços (Caso
em q.e o Juiz decide Contra a revogação da
Liberdade, obrigando-o ao Cumprimto
da Condicção) não proibe ao liberto
remir-se, sem diminuição, e q.e seria absurdo
negar-se direito de alforia a indemnisação

Biblioteca Nacional do Estado de Serviço
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Do valor Art. 8 § 2º da Ley citada. Espera
das julgadas § 6º Dec. 9 de Dezembro de 1º
Tem da Corte em 5 de 9bro de 1873, e Con
sta do Decreto Vol. 3º pg 137. Diz que
parte reclamante é quem foi citada para
testemunhas e como curadora
foi citada a ré a requerente do peticio-
nario data da 3 de Abril de 1882 pa
ra officio de Juiz d'Orphãos do 1º de Abril do
dito anno, Considerando o § o arbitra-
mento feito e reduzido de accordo Com
o Art. 8º do Regulamento de 13 de Abril de
1872 e ainda neste ponto não foi feito
o estabelecimento. Requeiro dous Con-
tos de reis para pagamento das custas
aqui no Tribunal do Juiz d'Orphãos
desta Cidade de Aquidabã, e mais
Contas de Custas e despesas de 1º
mandado nesta dita e Juiz para o bom
rado e avaliação do Contador do serviço
do Liberto ao cima, mandando o mes-
mo Juiz, Curador Representante nas mesmas
suas despesas tocantes do serviço do
liberto, e requeiro ao dito Juiz mandar
cumprir o dito peticionario como é de
Justiça mandado as testemunhas para o Art.
3º do Regulamento de 13 de Abril de 1872 Juiz
Escrivão Aquidabã, 7 de agosto de 1882

O Curador Requerente

Cumpra-se Juiz de Direito

Data

Universidade Federal de Sergipe
Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Aos sete dias do mês de Julho de mil oitocentos e cinquenta e dous, nesta Cidade de São Christovão Notário e eu Escrivão fui vindo. me entreguei estes autos procedidos do Juizo de Direito da primeira vara, e nelles se acha o seguinte. Illm.o e Exm.o Snr. Juiz de Direito

Illm.o e Exm.o

Diz o Advogado infrascripto em nome de quem não tenho feito estes autos Contra o Tenente Domingos Lourenço Serra, que não obstante ter encontrado muitas testemunhas, e summarias promptificado, como se acha, e ser tudo isto feito, e aguardado o mesmo autor, para dar de tudo vista, e elle ter-se mostrado ausente, e não ter comparecido, nem dado razão alguma, que o justifique. São Christovão 6 de Julho de 1852. Pede a Vossa Mercê

Juiz de Direito

Illm.o

Diz o mesmo Advogado, que tendo sido citado o Tenente Domingos Lourenço Serra, para vir a este Juizo, e Cartorio fazer termo nos autos, que lhe move, e não tendo comparecido, nem dado razão alguma, que o justifique, e sendo-lhe necessario, que se lhe dê vista dos autos, para dizer, e allegar o que lhe convier. Pede a Vossa Mercê, que mande, que se lhe dê vista dos autos, para dizer, e allegar o que lhe convier. E. R. M.ce

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Não pode funccionar na presente, visto existirem
outros Vereadores em primeiro lugar que não estão
impedidos.
S. Christovão 12 de Julho de 1882
O Presidente interino
Antonio de Jesus Cesar

Dou fé
Aos doze dias do mez de julho de mil
oito centos e oitenta e dous, nesta
Cidade de Sam Christovam em meo
Cartorio forão-me entregues estes
autos pelo Presidente da Camara
Municipal o Capitão
Antonio de Jesus Cesar. Do que
para constar fiz este termo. Eu,
Jozino da Silva Lisboa, escrivão
que escrevi.

Juntada
Aos doze dias do mez de julho de mil
oito centos e oitenta e dous, nesta
Cidade de Sam Christovam em meo
Cartorio fiz juntada destes autos
de justificação e delles nada
mais disse. E para constar fiz este termo.
Eu, Jozino da Silva Lisboa, escrivão
que escrevi.

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Mandado Busca de Camara escrivão de Jurados

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O [illegible] dor da Diligencia Jovana vem q[illegible]
juntar aos [illegible] autos, um [illegible] desis-
tencia dos servicos, [illegible] a Diligencia de
prestar a dita [illegible] ibunda as pessoas
designadas, [illegible] dor Francisco Gomes,
digo, Francisco [illegible] o Gomes Cunha,
afim de [illegible] dar
[illegible] juntar aos au-
tos de [illegible] e suppondo
aquella [illegible] opportuna e de [illegible]
[illegible] despacha-lo a despeito; visto
como [illegible] justo motivo de con-
tinuar a acção de arbitramento.

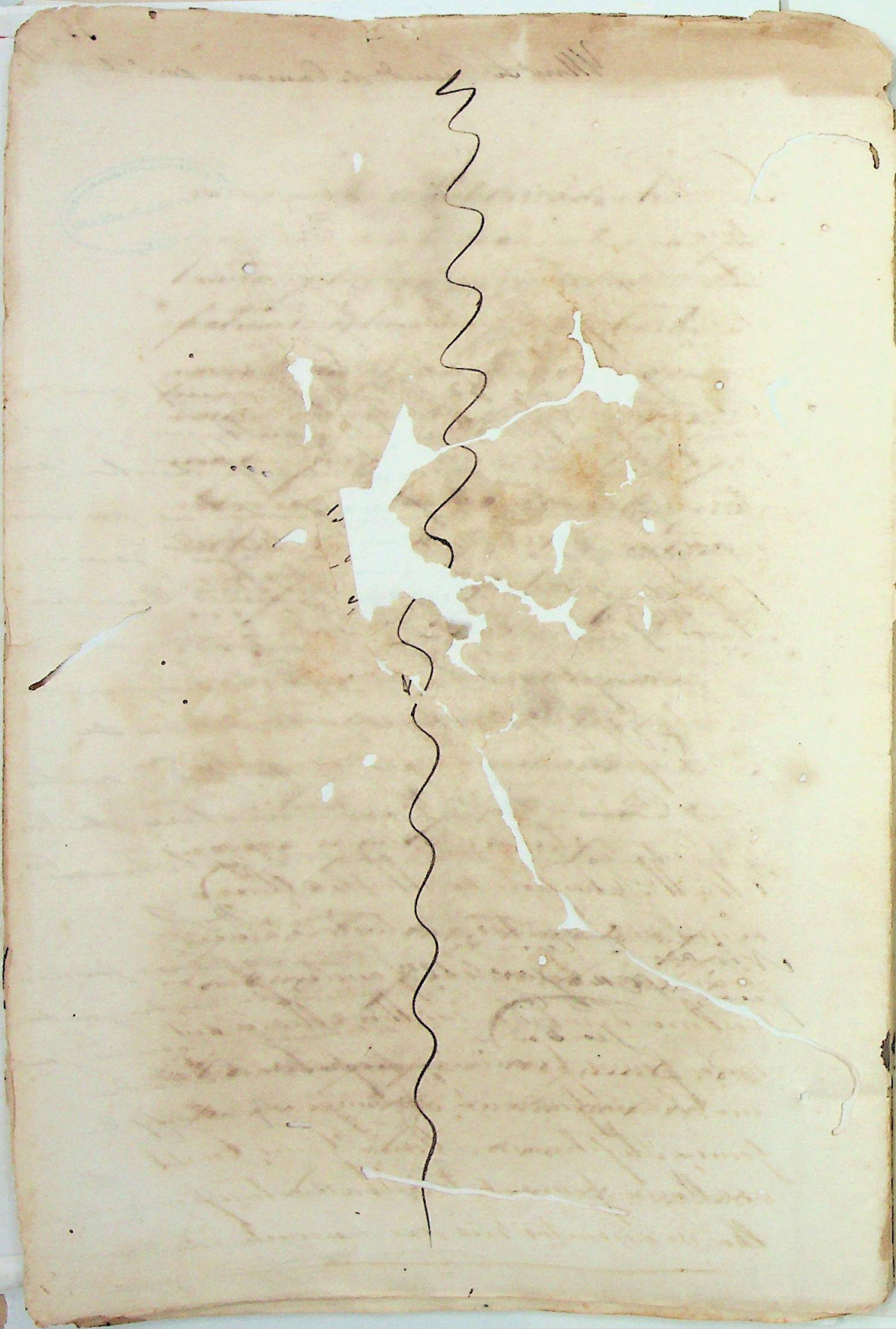
P. e g.

Nos autos [illegible] Lourenço
que, A. C. 11 de Junho 1892

A. C.
Jose Bonifacio

Em D. P.
Despacho na forma
requerida, intregando-
se as partes o documento junto
ficando traslado.
C. R. A.

Escrivão e Depositario
Cumulo geral de Canhoba



Traslado de Documento que abaixo se declara

Aos abaixo assignados dou fé que aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e quatro annos, em meu Cartorio compareceo Francisco Lourenço Gomes, e por elle me foi apresentado o documento que abaixo se declara, e que depois de lido e achado conforme o pedio, e eu o escrevi, e sendo-lhe dado a ler o achou conforme, e assignou com as testemunhas presentes, Manoel Antonio Ferreira, e Joaquim Antonio Ferreira, ambos moradores nesta Freguezia, e eu Joaquim Antonio Ferreira Escrivão do Publico, Judicial, e Notas o escrevi, e assignei. Francisco Lourenço Gomes. Manoel Antonio Ferreira. Joaquim Antonio Ferreira.

Diz Francisco Lourenço Gomes, que elle Supplicante, e sua Mulher Maria Luiza Gomes, e Stephania Maria Gomes, Curadora de Maria Luiza Gomes, Filha menor do Supplicante, e de sua Mulher, são Senhores, e Possuidores de humas Casas de Morada de Vivenda, citas nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, e seu Quintal, que partem pela parte de Sima com Casas de Morada de Vivenda de Manoel Antonio Ferreira, e pela parte de Baixo com Casas de Morada de Vivenda de Joaquim Antonio Ferreira, e pela parte de Traz com Casas de Morada de Vivenda de Joaquim Antonio Ferreira, e pela parte da Frente com a Rua Publica, que vai para a Igreja Matriz, e que as ditas Casas, e Quintal, que Elle Supplicante, e sua Mulher, e Filha menor, e Curadora, Possuem, e Senhoreão, lhes pertencem por Compra, que fizerão a Joaquim Antonio Ferreira, e sua Mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, como consta da Escriptura de Compra, e Venda, que se acha Registrada no Livro Primeiro de Notas deste Cartorio a folhas Sessenta e Seis, e Sessenta e Sete

de vacuum te ne nubiuisse = Nec iocosum
le cantilena ne dicto de cum nito mais daqui
Nam ne cepto fico, que ni mercuri Lima
efectamente extrahui a pessoa te hontado
agricol ator e ponto derro [illegible] dei em
mundo de ouro que pessoa fosse
conjuro pio original mesporto agricol
ubrigue a fonte que ouro le agricol
ubrigue a dita fonte mutuelle
de denunciacho de petições juntos
aos autos autos a folhas, muito e amen
Confiar, Concantu, muito Condemnado
Joam Alvares a costumado e hum dias
do mes de julho de mil oito centos e dez
huita e cinco. Eu Joaquim do Sabadelho
o escrivam que escrevi [illegible]

Confiado e Concantu, Monteiro de Jesus
do Ouro = Joaquim do Sabadelho

Recebi o proprio original. Vão
Christovão, 31 de Julho de 1882.
O Escrivão
Antonio Joaquim de Barros

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Certifico que nesta data, fiz desentranhado
destes autos o documento original com
lamento de tratando este, em virtude
do despacho supra e do requerimento
retro, de folhas trinta e quatro digo,
dou geral documento foi entregue ao
Curador Ponte Queiroz para dele
valha - Aracaju 1 de Agosto de
1882 - O Escrivão
João [illegible]

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Archivo Histórico Nacional

Juntada

Aos Dois dias do mes de
dito Cartorio e nelle
de Sousa Santos
foi eu juntador
be. do que
Digo eu
mo. Eu, Jorge
Vou

